

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0334 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 23480.002302/2015-57

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Ministério da Educação-MEC

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

“Referente a UFMA gostaria de saber se um aluno pode questionar junto à coordenação de Curso a METODOLOGIA e CONTEÚDO aplicado em sala de aula a Coordenação do Curso (qualquer curso) ou o professor é tem o direito de fazer como melhor entender pois ter sido avaliado por uma BANCA lhe garante o direito de fazer o que achar mais conveniente?

Quanto a Legislação como Servidor Público Federal e também como professor universitário, o mesmo pode bater boca com aluno em sala de aula e utilizar expressões de baixo calão?

Poderia um Professor Universitário de Universidade Federal postar fotos nú em Rede Social (Facebook)? Estando em desacordo com alguma Norma, Resolução do Mec ou Lei. Gostaria de ser informado quais seriam para que eu posso encaminhar como denúncia a órgão competente.”

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O pedido foi considerado fora do escopo. Foi sugerido ao cidadão que formalize consulta junto à UFMA, que possui autonomia administrativa para estabelecer suas normas de funcionamento interno.

1ª instância: O cidadão foi orientado a encaminhar denúncia à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

2ª instância: A Autoridade Máxima considerou o pedido fora do escopo da LAI e indeferiu o recurso.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recurso trazia matérias atinentes a manifestação de ouvidoria, não tratando-se, portanto, de exercício de direito tutelado pela Lei

12.527/2011. A demanda foi encaminhada à área responsável da Ouvidoria-Geral da União para fins de avaliação de seu conteúdo.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Já tentei denunciar a Ouvidoria da UFMA e suponho eu deva ou deveria ter encaminhado a instancias superiores, porem nada foi feito... Encaminhei ao MPF que por sua vez encaminhou a DPF-MA porem não tenho mais nenhuma informação sobre como anda o tramite.

[...]

Peço intempestivamente que o recurso seja acatado pois tais coisas jamais deveriam ocorrer dentro de uma Órgão Público Federal, principalmente sendo uma Universidade.

Diversas outras irregularidades no citadas aqui podem ser apuradas pessoalmente por uma equipe que vá ao Campus Chapadinha, garanto que irão se surpreender (bolsas auxílio alimentação depositadas com atraso todos os meses, equipamentos agrícolas no valor de mais de R\$350.000,00 reais abandonados ao tempo e sem condições de uso,etc... etc.. . E poderia entregar vasta documentação em mãos para serem apuradas..."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o pedido e o recurso não se inserem no rol de direitos tutelados pela Lei 12.527/2011 ou pelo seu decreto regulamentador. Pelo não conhecimento do recurso,

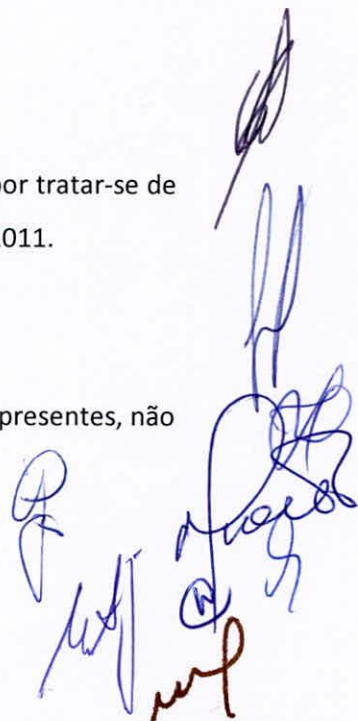
3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto por tratar-se de manifestação de ouvidoria não amparada pelo direito tutelado pela Lei 12.527/2011.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Educação-MEC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

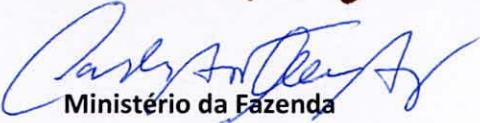
MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União